

Ofício Circular n. 106/2018 – CML/PM

Manaus, 16 de julho de 2018.

Senhores Licitantes,

Trata-se de pedidos de esclarecimento apresentados por licitantes, referentes ao Pregão Presencial nº 014/2018, cujo objeto versa sobre *“Eventual contratação do serviço de locação de veículos automotores de diversos modelos para o transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, em atendimento às demandas dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus”*.

No que tange ao mérito dos esclarecimentos solicitados, destacamos tratam-se de questionamentos referentes ao detalhamento e características técnicas do objeto, os quais foram encaminhados à Secretaria Requisitante para que dirimisse as dúvidas suscitadas.

Desta forma, seguem em anexo as respostas referentes aos esclarecimentos solicitados no que tange ao Pregão Presencial 014/2018.

Importante ressaltar o erro material no que tange à nomenclatura do certame, constante no documento em anexo, pois “assunto” do ofício n. 0293/2018 – UGCM/SEMEF refere-se a “Pregão Eletrônico”, mas desde pronto retificamos que se trata do Pregão Presencial 014/2018.

Sem mais observações para o tema por ora, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais questionamentos.

Atenciosamente,



Hudson Carvalho Pires

Pregoeiro



MANAUS

SEMEF

Avenida Brasil 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CE 69036-110
T +55 92 3625-6078
www.manaus.am.gov.br

OFÍCIO Nº 0293/2018 - UGCM/SEMEF

Manaus, 13 de julho de 2018.

Ao Ilustríssimo Senhor
MARCO ANTÔNIO DE LIMA PESSOA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação - CML
Av. Constantino Nery, 2040 - Chapada

Assunto: **Resposta ao Pedido de Esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 014/2018-CML/PM.**

Senhor Presidente,

Considerando o e-mail enviado pela Comissão de Licitação - CML, recebido em 09 de julho de 2018, cópia anexa, o qual trata de pedido de esclarecimento das empresas [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] referente ao Pregão Eletrônico 014/2018, informamos que:

- Quanto aos questionamentos da empresa [REDACTED]
 - Quanto ao item 2.4 "Relação de oficinas credenciadas": Entendemos não ser necessária a inclusão de informações referentes à relação de oficinas, borracharias e demais prestadores de serviços autorizados, uma vez que a manutenção dos veículos é de responsabilidade da empresa, conforme consta no Termo de Referência.
 - Quanto ao item 2.5 "Apresentação de novas propostas": A quantidade estimada por veículo não se refere ao valor de diárias por mês, mas sim a quantidade estimada de diárias ou meses por veículo, a qual irá corresponder a unidade definida no item que se pretende ofertar o preço.
 - Quanto ao item 2.6 "da periodicidade da troca de pneu": As manutenções preventivas e corretivas dos veículos são de responsabilidade da empresa, não cabendo à Administração reembolso de custos, conforme disposto no item 6.12 do Termo de Referência, que preconiza:

CML - PMM
Rec. por: [REDACTED]
Data: 13/07/18
As: 15:45

13/09/18 às 16h04
Vao Departamento Jurídico
para análise e manifestação

Caroline da Silva Pessoa
Diretora de Departamento de Licitação
Municipal de Licitação



MANAUS

SEMEF

Serviço de Manutenção e Reparos de Veículos

Avenida Brasil, 2971 – Compensa II

Manaus-AM – CE: 69036-110

Telefone: +55 92 3625-6078

www.manaus.am.gov.br

OFÍCIO Nº 0293/2018 – UGCM/SEMEF

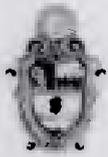
6.12 As manutenções preventivas e corretivas dos veículos, bem como os serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante do serviço contratado, não cabendo à Administração reembolso de custos decorrentes da execução desse serviço que compreendem, entre outros:

(...)

- Pneus, alinhamento e balanceamento;

(...)

- **Quanto ao item 2.7, letras a, b e c “Da suspensão do contrato por falta de pagamento- devolução de veículos”:** Entendemos tratar de caso hipotético e de eventual relação futura, em contexto estritamente contratual a ser tratada com a respectiva unidade contratante.
- **Quanto ao item 2.9 “Da cor do veículo”:** A empresa deverá se ater ao solicitado na especificação do objeto constante no item 4 do Termo de Referência.
- **Quanto ao item 2.10 “Das avarias e situações não cobertas pelo seguro”:** A Administração se responsabilizará apenas quando for comprovada a responsabilidade do condutor da Administração, nos termos do item 9.36 do Termo de Referência, ao qual deve ater-se a consulente, que diz:



MANAUS

SEMEF

Avenida Brasil 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69036-110
F +55 92 3625-6076
www.manaus.am.gov.br

OFÍCIO Nº 0293/2018 - UGCM/SEMEF

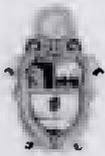
9.36 Em caso de acidente ou mau uso do veículo, quando constatada a responsabilidade do condutor/empregado da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá solicitar o ressarcimento do valor referente ao conserto, até o limite da franquia do seguro, mediante a formalização do pedido por meio de carta à **CONTRATANTE**, juntamente com a apresentação de relatório fotográfico detalhado dos danos decorrentes do evento e cópia da apólice de seguros;

- Quanto ao item 2.10 "Das situações onde o condutor seja o culpado pelo prejuízo": Observar o constante no item 9.36 do Termo de Referência.

- Quanto ao item 2.10 "De bens não assegurados": O seguro do veículo é de responsabilidade da empresa, conforme disposto no item 9.31 do Termo de Referência, que diz:

9.31 Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, durante todo o prazo de vigência contratual;

- Quanto ao item 2.10 "Da substituição de veículo por culpa do motorista da Administração": A substituição de veículo é de obrigação da empresa, conforme o disposto no item 9.19 do Termo de Referência, que diz:



MANAUS

SEMEF

Avenida Brasil 2971 – Compensa II
Manaus-AM – CEP: 69036-110
Fone: +55 92 3625-6078
www.manaus.am.gov.br

OFÍCIO Nº 0293/2018 – UGCM/SEMEF

9.19 Planejar, controlar e acompanhar as revisões e manutenções preventivas e corretivas dos veículos disponibilizados, fazendo as substituições dos veículos enquanto durar a manutenção ou qualquer outro impedimento;

- **Quanto ao item 3.1 “Do local de entrega”:** Entendemos não ser necessária a modificação do local de entrega dos veículos, haja vista que os *checklists*, vistorias e outros procedimentos necessários poderão ser realizados na sede da empresa, sendo apenas a entrega do objeto em local a ser determinado pela Administração, conforme determina o item 13.2 do Termo de Referência.
- **Quanto ao item 3.2 “Do abastecimento inicial”:** A entrega do veículo completamente abastecido pela empresa, conforme exigido no item 6.4 do Termo de Referência, é situação considerada praxe na prestação do serviço. Destarte, informamos que os veículos serão devolvidos ao término do contrato com o nível do tanque de combustível na mesma condição do recebimento, conforme item 10.18 do Termo de Referência.

10.18 Devolver os veículos com o nível do tanque de combustível na mesma condição do recebimento, ao término do Contrato;
- **Quanto ao item 3.6 “Das condições de entrega dos veículos”:** Os critérios de avaliação dos itens constantes no anexo III do Termo de Referência levará em consideração a existência e o perfeito funcionamento dos itens.



MANAUS

SEMEF

Avenida Brasil 2971 – Compensa II
Manaus-AM – CEP 69036-110
Tel: +55 92 3625-5078
www.manaus.am.gov.br

OFÍCIO Nº 0293/2018 – UGCM/SEMEF

- **Quanto ao item 3.7 letras a, b “Da estimativa de km rodado”:** Entendemos que tal informação não é pertinente no âmbito do Sistema de Registro de Preços. Ademais, ressaltamos que a os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre, conforme item 6.4 do Termo de Referência, tendo sido essa a base para a realização da Pesquisa de Mercado da Administração.
- **Quanto ao item 3.8 “Do módulo de rastreamento”:** A necessidade da Administração está de acordo com o solicitado no Termo de Referência.
- **Quanto ao item 3.9 “Da obrigatoriedade do condutor assinar o recebimento do veículo”:** Entendemos não ser necessário, pois na inspeção realizada pela Comissão de Fiscalização do contrato será lavrado termo de recebimento, conforme item 11.7 do Termo que diz:

11.7 No ato da inspeção e vistoria lavrar-se-á termo de recebimento e aceite assinado pela **CONTRATADA** e pela Comissão de Fiscalização de Contrato, indicando as condições gerais do veículo recebido;

- **Quanto ao item 3.10 letra a “Proteção / Seguro total”:** O pedido de permissão para apresentação de “termo de proteção própria”, como nominado pela consulente, não encontra respaldo na legislação vigente, aplicável à espécie.



MANAUS

SEMEF

Avenida Brasil 2971 - Compensa II

Manaus-AM - CEP: 69036-110

☎ +55 92 3625-6078

www.manaus.am.gov.br

OFÍCIO Nº 0293/2018 - UGCM/SEMEF

- Quanto ao item 3.10 letra b "Proteção / Seguro total": A sinistralidade representa o resultado depurado do acionamento do seguro, no âmbito de determinada operadora, não sendo factível sua adoção, como justificativa para que a mesma não proceda com a seguridade de determinado veículo, porquanto tratar-se de mera contabilização interna de ocorrências.
- Quanto aos questionamentos da empresa [REDACTED]
[REDACTED]
 - Quanto ao item 01: A necessidade da Administração é do prazo estipulado no Termo de Referência.
 - Quanto ao item 05: Aos termos do Anexo VIII do edital- Minuta n. 01 - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços, deve a consulente ater-se à Cláusula XI:

XI - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar totalmente os serviços, objeto deste Contrato, e parcialmente, só com a prévia autorização do CONTRATANTE, reservando-se que, quando concedida a subcontratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo Termo de Contrato com inteira

obediência aos Termos do Contrato Original firmado com o CONTRATANTE e sob a sua exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda, o CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a subcontratada motivos para reclamar indenização ou prejuízos.



MANAUS

SEMEF

Avenida Brasil, 2971 – Compensa II
Manaus-AM – CEP: 69036-110
F: +55 92 3625-6078
www.manaus.am.gov.br

OFÍCIO Nº 0293/2018 - UGCM/SEMEF

- Quanto ao item 06: Aos termos do Anexo VIII do edital– Minuta n. 01 – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços, deve a consulente ater-se à Cláusula XI:

XI – SUBCONTRATAÇÃO:

A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar totalmente os serviços, objeto deste Contrato, e, parcialmente, só com a prévia autorização do CONTRATANTE, reservando-se que, quando concedida a subcontratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo Termo de Contrato com inteira

obediência aos Termos do Contrato Original firmado com o CONTRATANTE e sob a sua exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda, o CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a subcontratada motivos para reclamar indenização ou prejuízos

- **Quanto ao item 08 letra a:** A empresa deve observar o disposto no item 9.35 do Termo de Referência, que diz:

9.35 Encaminhar à CONTRATANTE as multas decorrentes do serviço de locação em prazo hábil, para que o funcionário infrator possa efetuar o pagamento das mesmas com desconto ou, possivelmente, recorrer à JARI (Junta Administrativa de Recurso de Infrações), ou órgão competente;

- **Quanto ao item 08 letra b:** Desde que a empresa observe e cumpra o envio em prazo hábil, conforme estabelecido no item 9.35 do Termo de Referência, caberá à Administração a responsabilidade pela identificação e pagamento das multas e outros procedimentos cabíveis.



MANAUS

SEMEF

Avenida Brasil 2971 – Compensa II
Manaus-AM – CEP: 69036-110
F: +55 92 3625-6078
www.manaus.am.gov.br

OFÍCIO Nº 0293/2018 - UGCM/SEMEF

- **Quanto ao item 09 letra a:** A empresa deve observar o disposto no item 9.36 do Termo de Referência, que diz:

9.36 Em caso de acidente ou mau uso do veículo, quando constatada a responsabilidade do condutor/empregado da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá solicitar o ressarcimento do valor referente ao conserto, até o limite da franquia do seguro, mediante a formalização do pedido por meio de carta à **CONTRATANTE**, juntamente com a apresentação de relatório fotográfico detalhado dos danos decorrentes do evento e cópia da apólice de seguros;
- **Quanto ao item 09 letra b, c:** A consulente deve atender ao enunciado no edital, lembrando que, ao teor da legislação aplicável à espécie, somente instituições autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, podem operar seguros.
- **Quanto ao item 10:** O pagamento está circunstanciado no tópico 12 do instrumento editalício e hipotéticas intercorrências não serão consideradas, porquanto admitir “inadimplência da contratante, por culpa exclusiva dela”, como refere a consulente, sem a devida apuração, viola o princípio do devido processo legal, mormente o atraso no pagamento decorrer de fato que refoge da alçada do gestor.



MANAUS

SEMEF

Avenida Brasil 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP: 69036-110
Fone: +55 92 3625-6078
www.manaus.am.gov.br

OFÍCIO Nº 0293/2018 - UGCM/SEMEF

- **Quanto ao item12:** A empresa deve ater-se ao conteúdo editalício, especialmente ao enunciado no Termo de Referência – Anexo I do Edital, quando dispõe:

*9.18 Apresentar veículos para o serviço devidamente licenciados, emplacados, com IPVA e seguro obrigatório pagos, mantendo estas condições durante todo o curso do Contrato, sem ônus para a **CONTRATANTE**, fornecendo toda a documentação correspondente na entrega dos veículos e sempre que houver atualização, independente de solicitação da **CONTRATANTE**.*

Quanto aos demais questionamentos, entendemos que se tratam de matéria de competência da CML.

Na oportunidade renovamos protestos de estima e elevado respeito, e colocamo-nos a inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Dúvidas poderão ser dirimidas junto à Divisão de Registro de Preços nos telefones: 3625-6072/ 3215-6381/ 98842-1164.

Atenciosamente,

ADALGISO RODRIGUES SANTANA
Coordenador da Unidade Gestora de Compras Municipais – UGCM/SEMEF